



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL EMENDA N° 9 , DE 2025 AO PROJETO DE LEI N° 47 DE 2025.

12/05/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

12/05/25
Souza
Emenda Modificativa

Modifica a redação do inciso VI, do Art. 2º, do Projeto de lei nº 47, de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.....

I -

VI- respeitar os direitos humanos, estimulando a liberdade de expressão e a afirmação de valores, identidades, pluralismo e diversidade étnica, racial, de gênero e de credo, assegurando que cada manifestação ocorra de modo pacífico, com prévio aviso às autoridades competentes, quando em locais públicos, e com o devido respeito ao direito de propriedade privada e suas regras internas de uso, e à ordem pública, bem como o acesso e conduta nos espaços privados abertos ao público, como igrejas, templos religiosos, terreiro de umbanda, centros culturais e outros, exercendo a liberdade com responsabilidade, especialmente no que se refere aos direitos de terceiros, conforme os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebido em: *09/05/25*

[Signature]
Protocolo

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 08 de maio de 2025.

[Signature]
Rondinelle Batista
Vereador/Novo

[Signature]
Fábio do Bolsonaro
Vereador/PL

[Signature]
Everton Guimarães
Vereador/PMB

[Signature]
Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos

[Signature]
Cidão da Telepar
Vereador/Podemos

[Signature]
Cabral
Vereador/PL

[Signature]
Contador Mazutti
Vereador/PL

[Signature]
Hudson Moreschi
Vereador/Podemos

[Signature]
Antônio Marcos
Vereador/PSD

[Signature]
Tiago Almeida
Vereador/Republicanos

[Signature]
Valdecir Alcantara
Vereador/Progressistas

[Signature]
Mauri Schaffer
Vereador/PSD





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Justificativa:

A presente emenda tem como objetivo tornar o Art. 2º, inciso VI, mais abrangente, promovendo o respeito à liberdade de expressão e à diversidade cultural, ao mesmo tempo em que assegura a responsabilidade no exercício desses direitos. A proposta visa preservar a autenticidade das manifestações culturais, garantindo que elas ocorram de forma que respeitem o direito de propriedade, a ordem pública e as regras internas dos espaços utilizados. Além disso, busca assegurar que as manifestações culturais sejam realizadas com responsabilidade, sem prejudicar os direitos de terceiros e respeitando os limites impostos pela Constituição Federal. O objetivo é fortalecer o compromisso com a salvaguarda cultural e o pluralismo, garantindo a convivência harmônica entre as diversas expressões culturais.

